



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 0272 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Memorando Eletrônico nº 01/2015 da Comissão para Elaboração da Instrução Normativa para Contratação de Professor por tempo determinado (Substituto/temporário) para os diversos *campi* que compõem o IFS, instituída pela Portaria nº 124 de 13 de Janeiro de 2015,

RESOLVE:

1. **Aprovar** a Instrução Normativa nº 01/2015/DSDP/PROGEP/REITORIA/IFS, que estabelece as regras e procedimentos para a contratação de docentes por tempo determinado (substituto/temporário) para os diversos campi que compõem o IFS.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor

Publique-se
Cumpra-se
SLAO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Instrução Normativa nº 01/2015 – DSDP/PROGEP/REITORIA/IFS

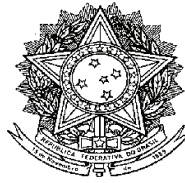
Estabelece regras e procedimentos para a contratação de docentes por tempo determinado (substituto/temporário) para os diversos campi que compõem o IFS.

Art. 1º. Os procedimentos relativos à contratação de docentes por tempo determinado (substitutos e temporários) são regidos pela Lei nº 8.745, de 09/12/1993, Portaria Interministerial nº 22, de 23/02/2011, Portaria nº 196, de 24/02/2011, Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, Portaria nº 1.749, de 16/12/2011, Portaria Interministerial nº 18, de 27/01/2012, Portaria Normativa nº 03, de 02/02/2012, Portaria nº 1.021, de 15/08 /2012, Portaria nº 119, de 26/02/2013, Portaria nº 592, de 03/07/2013, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, Portaria Ministerial nº 243, de 03/03/2011, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Medida Provisória nº 614, de 14/05/2013 e Portaria Interministerial do MP nº 182, de 20/05/2013.

Art. 2º. Os professores substitutos do IFS são contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para suprir falta de docente de carreira decorrente dos seguintes casos:

- a) vacância do cargo (exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria e transferência);
- b) afastamento ou licença, na forma do regulamento (Decreto nº 7.485, de 18/05/2011):
 - licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para o serviço militar, licença para tratar de interesses particulares, licença para o desempenho de mandato classista, afastamento para estudo ou missão no exterior, afastamento para servir em organismo internacional, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país e licença à gestante – **a partir da publicação do ato de concessão;**
 - cessão para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios – **a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;**
 - afastamento para exercício de mandato eletivo – **a partir do início do mandato;**
 - licença para tratamento de saúde – **quando superior a 60 (sessenta) dias, a partir do ato de concessão;**
- c) nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus – **a partir da publicação da portaria ou decreto.**

§ 1º. O número total de professores substitutos, por Campus, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

instituição federal de ensino, sendo 15% (quinze por cento) destinado a casos de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* e 5% (cinco por cento) para os demais casos previstos nas alienas "a", "b" e "c".

Art. 3º. Os professores temporários serão contratados para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

§ 1º. Os motivos de contratação decorrentes de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria de professores efetivos serão administrados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e pela Pró-reitoria de Ensino do IFS, sendo distribuídos entre os campi e coordenadorias de cursos conforme necessidade de ensino e até que sejam substituídos por professores efetivos em razão do quadro de professores equivalentes criado pelo Decreto nº 7.312/2010.

Art. 4º. Não é possível a contratação de professor substituto em razão de encerramento de contrato, rescisão contratual, licença ou afastamento de outro professor substituto.

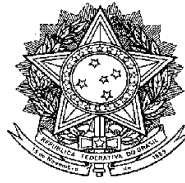
Art. 5º. O procedimento de contratação de professores substitutos se inicia nas Coordenadorias de Cursos, com a solicitação de contratação enviada pelo Coordenador de Curso ao Diretor/Gerente de Ensino do Campus em que estiver lotado.

§ 1º. Na solicitação de contratação de professor substituto deverá constar a área, as disciplinas, motivos de vagas e prazo de duração dos contratos, observando-se o término dos semestres letivos, bem como a duração e manutenção dos motivos de vagas e seu uso em outras contratações ou preenchimento através do banco de professores equivalentes.

§ 2º. Para solicitação de contratação de professor substituto deverá fazer parte do processo, obrigatoriamente, o horário de todos os docentes, acompanhado de estudo que demonstre a impossibilidade de distribuição da carga horária entre estes.

§ 3º. As Coordenadorias de Cursos devem enviar as solicitações de contratação de substitutos com o máximo de brevidade, de modo a evitar prejuízos ao corpo docente, até o último dia do mês de janeiro para contratações no primeiro semestre e, até o último dia do mês de julho para contratações no segundo semestre.

Art. 6º. O Diretor/Gerente de Ensino analisará a requisição da Coordenadoria de Curso, devendo retornar o processo no caso de motivo improcedente, ou encaminhar o mesmo ao Diretor-Geral do campus para análise, no caso de motivo válido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

§ 1º. No caso de motivo procedente, após análise e emissão de deferimento do Diretor Geral do Campus, o processo será remetido a PROEN que deverá realizar análise técnica sobre a demanda apresentada, de maneira sistêmica, considerando os pedidos de outros *campi*, quando couber.

§ 2º. Após a análise da PROEN, caso validada a demanda, o processo será remetido a PROGEP, que deverá observar os seguintes elementos:

I – a existência de candidatos em lista de espera em processo seletivo homologado em validade, na mesma área e especificidades indicadas pelo coordenador;

II – se deverá ser efetuado novo processo seletivo para seleção e contratação de professor substituto para as matérias e/ou área solicitadas.

§ 3º. Após análise da PROGEP o processo será remetido a apreciação da Reitoria, que é responsável pela autorização de contratação do professor substituto/temporário.

Art. 7º. De posse dos dados e da autorização da Reitoria, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas procederá à convocação dos candidatos, caso haja Edital em validade ou abrirá processo seletivo simplificado, devidamente autorizado pela Reitoria e consoante as informações prestadas pelo Campus demandante.

Art. 8º. A assinatura dos Editais de Abertura, Complementares, Retificação e Homologação são responsabilidade da Reitoria, juntamente com a PROGEP.

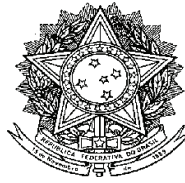
Art. 9º. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, através do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas (DSDP), será responsável pela confecção do Edital, realização do processo seletivo simplificado e convocação dos candidatos aprovados.

Art. 10. É de responsabilidade da PROEN a sugestão de nomes para composição das Bancas Examinadoras, as quais poderão ser solicitadas junto à Direção Geral do Campus e, após compatibilização dos dados, enviados à Reitoria com minuta de Portaria.

§ 1º. Cada banca deverá ser composta por dois docentes e/ou profissionais experientes da área de cada matéria/disciplina.

§ 2º. As bancas poderão ser compostas com a participação de servidores de outros campi do IFS, no caso de não haver membro da equipe técnico-pedagógica ou profissional da área da matéria/disciplina no campus do certame.

§ 3º. Inexistindo servidor no IFS que atenda o perfil necessário à composição de banca, poderá ser convidado docente de outra Instituição Federal de Ensino que possua o perfil desejado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

§ 4º. As despesas com diárias e passagens de membros das bancas examinadoras correrão por conta do campus demandante do processo seletivo, caso seja necessário.

Art. 11. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas deverá enviar a Pró-reitoria de Administração, solicitação de disponibilização orçamentária para garantir o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso aos docentes que compõem as bancas examinadoras dos processos seletivos simplificados.

Art. 12. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas deverá redigir minuta de Edital de Abertura, o qual verse sobre as vagas, inscrições, requisitos para a investidura no cargo, o certame, análise de títulos, recursos, resultados, validade, aproveitamento de candidatos, disposições gerais, quadro de distribuição de vagas e disciplinas, cronograma, valor da inscrição, retribuição do cargo e todos os demais regramentos do certame, encaminhando o documento para análise e assinatura do Reitor.

Parágrafo único – A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas poderá solicitar apoio da Coordenadoria de Curso, da equipe técnico-pedagógica, para adequada elaboração de minuta de edital.

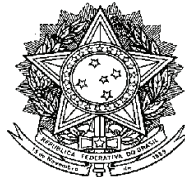
Art. 13. Assinado o edital, a Reitoria o publicará no Diário Oficial da União, bem como providenciará sua divulgação no *website* do IFS, com apoio do Setor de Comunicação Social do IFS.

Art. 14. Encerradas todas as atividades do processo seletivo, a DSDP/PROGEP enviará a Reitoria o Edital de Homologação do resultado final que deverá ser publicado no site do IFS e no Diário Oficial da União.

Art. 15. Após a apresentação de toda documentação necessária para a assinatura do contrato por parte do candidato aprovado, o processo seguirá para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas que deverá convocar o candidato aprovado para assinatura do contrato em três vias, as quais serão, também, assinadas pelo Reitor.

Art. 16. Assinado o contrato pelo professor substituto, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas procederá:

- I – entrega de uma das vias do contrato ao professor substituto, juntada aos autos do processo de uma das vias e envio de uma das vias ao Campus de lotação do servidor, para fins de acompanhamento;
- II – o encaminhamento do docente recém-contratado à Coordenadoria de Curso demandante, informando a data de início e encerramento do contrato;
- III – publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
- IV – cadastro do servidor no sistema SIAPE;
- V – cadastro do servidor no sistema SISAC;
- VI – envio de cópia da documentação e do cadastro no SISAC para análise e julgamento da CGU e do TCU;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

VII – confecção de pasta funcional do servidor.

Art. 17. O Departamento, as Coordenações de Gestão de Pessoas e a Direção/Gerência de Ensino do Campus, deverão manter planilha de controle de contratos vigentes para orientação quanto aos motivos de vaga utilizados e os prazos para encerramento e renovação de contratos de professores substitutos.

Art. 18. Na planilha de controle deverão constar os dados referentes aos nomes dos candidatos, professores efetivos substituídos, motivo da contratação, fim do motivo de contratação, datas de início e término de contratos e aditivos, data limite de duração do contrato e observações relevantes.

Art. 19. O Departamento e as Coordenações de Gestão de Pessoas deverão atualizar suas planilhas de controle à medida que contratos sejam iniciados, encerrados, rescindidos ou aditivados.

Art. 20. Poderão ser feitos termos aditivos aos contratos de professor substituto/temporário prorrogando sua vigência até um período máximo de dois anos de contratação consecutivos.

Art. 21. Com antecedência de pelo menos um mês ao encerramento de contrato, a Diretoria/Gerência de Ensino poderá solicitar sua prorrogação ao setor de Gestão de Pessoas, informando o período de prorrogação.

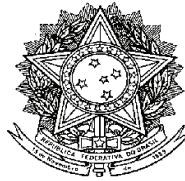
Art. 22. Existindo motivo de vaga para renovação do contrato, os procedimentos a serem adotados devem respeitar o disposto nos Art. 5º e 6º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único - No pedido de prorrogação contratual deverá constar cópia do contrato original ou informações relativas ao número do contrato, data de assinatura e as datas inicial e final de vigência originais.

Art. 23. A rescisão de contrato pode ocorrer nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual, não cabendo indenização ao contratado;
II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a coordenadoria de curso, com anuência da Direção/Gerência de ensino, poderá liberar o contratado do cumprimento do aviso previsto em lei, desde que não prejudique as atividades de ensino.

III - Por iniciativa da Coordenação de Curso, com a anuência do Diretor/Gerente de Ensino e Diretor Geral do Campus, que deverá notificar o professor substituto, comunicando-lhe por escrito a data de término do contrato. Neste caso o substituto/temporário deverá registrar no processo sua ciência sobre a rescisão, devendo-se cumprir o aviso prévio previsto em lei. Esta hipótese importará pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Art. 24. O Diretor/Gerente de Ensino enviará o processo à Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas para que se informe os dados relativos ao contrato original: número do contrato, data de assinatura e possíveis termos aditivos que tenham sido feitos ao mesmo.

Art. 25. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas elaborará Termo de Rescisão e convocará o professor substituto/temporário para assinatura das três vias do Termo de Rescisão, devendo posteriormente:

- I – entregar uma das vias do Termo de Rescisão ao professor, encaminhar uma via a Direção/Gerência de Ensino e juntar a terceira via ao processo de rescisão para posterior arquivamento na pasta funcional do contratado;
- III – publicar extrato do Termo de Rescisão no Diário Oficial da União;
- IV – excluir o servidor do sistema SIAPE;
- V – cadastrar a saída do servidor no sistema SISAC;
- VI – enviar cópia do processo de rescisão para análise e julgamento da CGU e do TCU;
- VII – arquivar processo na pasta funcional do contratado.

Art. 26. Mensalmente, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Coordenações de Gestão de Pessoas e Direção/Gerência de Ensino deverão conferir em suas planilhas de controle de contratos aqueles que se encerrarão.

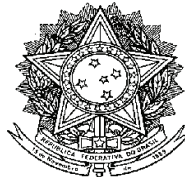
Art. 27. Caso um contrato a se encerrar no mês vigente já não possa mais ser aditivado, ou não haja mais motivo de vaga que possibilite sua prorrogação, ou ainda, caso não haja mais interesse ou necessidade por parte do IFS na prorrogação do contrato, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas deverá:

- I – realizar os cálculos dos acertos financeiros pendentes do contratado e convocá-lo para ciência;
- II – efetuar os ajustes financeiros no sistema SIAPE;
- III – excluir o contratado do SIAPE;
- IV – fazer cadastro do desligamento do contratado no SISAC;
- V – arquivar processo na pasta funcional do contratado.

Art. 28. A remuneração do professor substituto/temporário corresponde à retribuição integral do professor efetivo localizado na Classe D-I, Nível I da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em regime de 20 ou 40 horas semanais, conforme determinar o Edital de Abertura do Processo Seletivo no qual foi aprovado.

Parágrafo único. O valor de retribuição contratado não será reajustado em razão de apresentação posterior de certificado ou diploma de pós-graduação que ensejasse acréscimo no valor da RT.

Art. 29. Os professores substitutos/temporários não podem ser designados para Função Gratificada - FG, nem ser nomeados para Cargo de Direção - CD, nem substituir servidor efetivo em cargo ou função de confiança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Art. 30. Os professores substitutos/temporários não podem ser remunerados pela Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos.

Art. 31. As infrações disciplinares atribuídas a professor substituto serão apuradas de acordo com o disposto no art. 11 da lei 8.745/93, assegurada ampla defesa.

Art. 32. Os professores substitutos têm direito a:

- I – ajuda de custo, no caso de passar a ter exercício em nova sede a interesse da administração e caso a alteração implique mudança permanente de domicílio;
- II – recebimento de diárias, nos casos previstos em lei;
- III – gratificação natalina;
- IV – adicionais de periculosidade e insalubridade;
- V – adicional por serviço extraordinário;
- VI – adicional noturno;
- VII – férias e adicional de férias;
- VIII – ausentar-se do serviço por:
 - a) 01 dia para doar sangue;
 - b) 02 dias para se alistar como eleitor;
 - c) 08 dias consecutivos em razão de casamento;
 - d) 08 dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmãos e menor sob guarda ou tutela;
- IX – petição, pedido de reconsideração e recurso.

Art. 33. Após a imediata rescisão do contrato de trabalho por prazo determinado, os Professores substitutos/temporários devem devolver a Administração do IFS qualquer ferramenta de trabalho e/ou bem público colocado à sua disposição por esta Instituição para fins de melhor desenvolver suas atividades funcionais, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao erário em razão da não devolução dos bens público que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os professores substitutos sujeitam-se aos deveres, proibições e responsabilidades constantes no Regime Disciplinar da Lei nº 8.112/1990.

Art. 35. No que se refere a licenças para tratamento de saúde, os professores substitutos se regem pelo regime celetista.

Art. 36. As dúvidas sobre procedimentos descritos nesta Instrução Normativa, os casos omissos e situações especiais deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para devida elucidação.